



BRASÃO DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO, Nº 2.206, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Altera disposições do Decreto nº 892, de 31 de dezembro de 1978 e ~~regulamenta~~ a Legislação Tributária vigente.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores,

## DECRETA:

- Artigo 1º** - Os tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária serão cobrados conjuntamente, em um único carnet de lançamento, segundo as disposições contidas em a legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:
- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
  - b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
  - c) Taxa de remoção domiciliar de lixo;
  - d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndios e
  - e) Emolumentos.
- Artigo 2º** - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana são os constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em cruzeiros, através da Tabela "I. "
- § Único** - A codificação constante da Planta Genérica de valores, e constante da Tabela " I ", corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada corrigida.
- Artigo 3º** - O Valor das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela II.
- Artigo 4º** - A Taxa de Serviços Urbanos, será lançada e cobrada de acordo com a Tabela III nos termos dos artigos 196 à 200, da Lei nº 1961/77.
- Artigo 5º** - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações e petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela IV.

Ass: J.



# Prefeitura Municipal de Assis

**SECRETARIA DE FISCALIA** .....Decreto nº 2.206, de 28 de dezembro de 1990.....fls.2

- Artigo 6º** - A Taxa de licença de localização e a Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 31 de Janeiro de 1991 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei 1961, de 28.12.77 ( Código Tributário Municipal ).
- Artigo 7º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.
- Artigo 8º** - Ao preço do Serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei Municipal nº 1961, de 28 de dezembro de 1977 ( Código Tributário do Município ).
- Artigo 9º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 15 ( quinze ) do mes subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.
- Artigo 10º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas e com base na Unidade Fiscal, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, trimestralmente, nos seguintes vencimentos :
- 1ª parcela em 15 de março de 1991;
  - 2ª parcela em 15 de junho de 1991 ;
  - 3ª parcela em 15 de setembro de 1991;
  - 4ª parcela em 15 de dezembro de 1991.
- § único** -- O contribuinte do Imposto de que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 15.03.91, gozará de um desconto de 20% ( vinte por cento ), que constará da parcela.
- Artigo 11** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos ítems 19 e 20 da lista de serviços, do artigo 88, do Código Tributário do Município, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:
- § 1º** - Em se tratando de construção sob o regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelo ( s ) proprietário (s) da obra.
- § 2º** - Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do Imposto for antecipado, o valor dos serviços será tributado estimando-o em 40% ( quarenta por cento ) sobre o valor venal da construção, fixado pelo artigo 3º deste Decreto.
- Artigo 12** - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela V.

Als



# Prefeitura Municipal de Assis

**.....Decreto nº 2.206 de 28 de dezembro de 1990.....fls.3**

**§ Único** - O pagamento da parcela única com vencimento em 15 de março de 1991, gozará o contribuinte, de um desconto de 20% (vinte por cento), já lançado na parcela.

**Artigo 13** -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14** -- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de dezembro de 1990.

*Romeu José Bolfarini*  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**

Publicado da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de dezembro de 1990.

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**SECRETÁRIO**



# Prefeitura Municipal de Assis

TABELA I - EXERCÍCIO DE 1991

§ 1º do artigo 2º do Decreto nº 2.206/90

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Valores Tributados por Metro Linear de testada corrigida.

CÓDIGO	TERRENOS NÃO EDIFICADOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 20 a 30 PONTOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 00 a 19 PONTOS
01	504.367,72	405.876,28	351.759,66
02	441.318,72	355.093,47	307.790,10
03	378.278,16	304.407,74	263.819,48
04	315.229,17	253.672,41	219.849,92
05	252.188,61	202.938,14	175.880,36
06	189.139,61	152.203,87	131.909,74
07	126.089,56	101.469,60	87.950,73
08	100.871,23	81.175,47	70.344,55
09	88.267,34	71.028,41	61.555,70
10	75.653,95	60.881,34	52.767,91
11	63.050,06	50.734,27	43.969,56
12	50.435,61	40.587,21	35.172,28
13	37.880,27	35.519,48	30.777,85
14	32.473,78	30.441,20	26.383,43
15	27.058,84	25.362,92	21.980,56
16	21.642,86	20.294,13	17.586,14
17	19.484,69	18.260,50	15.832,17
18	16.237,42	15.206,35	13.191,72
19	14.068,70	13.191,72	11.428,25
20	12.989,09	12.179,65	10.551,26
21	10.821,43	10.147,07	8.798,35
22	7.699,74	8.113,43	7.034,88
23	6.736,22	7.101,37	6.157,90
24	5.771,64	6.090,35	5.280,91
25	4.808,12	5.068,79	4.394,43
26	3.854,09	4.056,72	3.517,44
27	3.363,36	3.555,43	3.074,20
28	2.890,57	3.044,65	2.640,46
29	2.409,34	2.533,87	2.197,22
30	1.927,05	2.033,64	1.753,97
31	1.445,82	1.522,86	1.320,23
32	863,53	1.012,07	876,99
33	770,40	809,45	703,91

*Assis*  
*Assis*



# Prefeitura Municipal de Assis

TABELA II - EXERCÍCIO DE 1 991

Artigo 3º do Decreto nº 2.206/90

IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIAL URBANA

Valores Tributados por metro quadrado de edificação.

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO P/ M²	
		PRINCIPAL	DEPENDÊNCIAS
I	25 a 30	7.649,09	4.589,46
II	20 a 24	4.461,97	2.677,19
III	15 a 19	2.761,82	1.657,10
IV	11 a 14	936,09	561,66
V	06 a 10	219,51	131,71
VI	00 a 05	106,59	63,96

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Assis

TABELA III - EXERCÍCIO DE 1 991

Artigo 4º do Decreto nº 2.206/90

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

a) - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL			
		Residencial	Comercial	Industrial	outros
I	25 a 30	1.551,35	2.013,59	2.013,59	2.013,59
II	20 a 24	1.233,69	2.013,59	2.013,59	2.013,59
III	15 a 19	809,45	2.013,59	2.013,59	2.013,59
IV	11 a 14	616,32	2.013,59	2.013,59	2.013,59
V	06 a 10	375,70	2.013,59	2.013,59	2.013,59
VI	00 a 05	308,16	2.013,59	2.013,59	2.013,59

b) - PREVENÇÃO, EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS

ÁREA CONSTRUIDA		RESIDENCIAIS		COMÉRCIO, INDUST. OUTROS	
DE	A	EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS		EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS	
		de 20 a 30 pts.	de 00 a 19 Pts.	20 a 30 Pts.	00 a 19 Pts.
até	50,00	39,05	33,77	390,48	337,71
51,00	100,00	83,38	72,82	833,72	728,19
101,00	200,00	149,86	129,81	1.498,58	1.298,07
201,00	400,00	242,73	210,02	2.427,28	2.100,12
401,00	1.000,00	512,90	444,30	5.128,94	4.442,97
1.001,00	2.000,00	695,47	602,60	6.954,67	6.025,98
acima	2.000,00	859,05	744,02	8.590,45	7.440,13

*Handwritten signature and initials.*



# Prefeitura Municipal de Assis

TABELA IV - EXERCÍCIO DE 1 991

Artigo 5º do Decreto nº 2.206/90

## TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

I.	Requerimentos e Petições diversas.....Cr\$	90,00
II.	Atestados e Certidões.....Cr\$	180,00
III.	Transferências Cadastrais.....Cr\$	50,00
IV.	Certidões de Vistorias.....Cr\$	950,00
V.	Buscas de qualquer natureza, por exerc....Cr\$	60,00
VI.	Evolumentos de I.P.T.U.....Cr\$	123,44
	I.S.S. Mensal.....Cr\$	111,08
	I.S.S. Trimestral.....Cr\$	55,52
	Alvará de Licença.....Cr\$	12,50
	Dívida Ativa p/guia emitida.Cr\$	25,00
	Contribuição de Melhoria por guia emitida.....Cr\$	25,00
VII.	Expedição de segundas Vias de Tributos...Cr\$	210,00
VIII.	Outros Evolumentos não especificados.....Cr\$	140,00

## TABELA V - EXERCÍCIO DE 1 991

Artigo 12 do Decreto nº 2.206/90

## VENCIMENTOS DO I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO EM BTN's	VENC. PARCELA ÚNICA	PARCELA- DOS EM	VENCIMENTOS DAS PARCELAS													
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª					
Até 5,20 BTN's	15/03	01	15/06													
de 5,20 BTN's a 10,40 BTN's	15/03	02	15/05	15/07												
de 10,41 BTN's a 15,60 BTN's	15/03	03	15/05	15/07	15/09											
de 15,61 BTN's a 20,80 BTN's	15/03	04	15/05	15/07	15/09	15/11										
de 20,81 BTN's a 26,00 BTN's	15/03	05	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12									
de 26,01 BTN's a 31,20 BTN's	15/03	06	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09								
de 31,21 BTN's a 36,40 BTN's	15/03	07	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10							
de 36,41 BTN's a 41,60 BTN's	15/03	08	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11						
de 41,61 BTN's a 46,80 BTN's	15/03	09	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11					
acima de 46,81 BTN's	15/03	10	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12				

3/2